CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Nº 051/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691; inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Lucas Michelon – doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Sr. LEOCLIDE DE LIMA POLONIATO,** portador do CPF n° **390.433.550-20,** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação nº 015/2023, processo nº 034/2023** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato para fins de locação de área para extração de matéria a ser utilizada nas estradas municipais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento trata de **locação de área para retirada de material específico (atividade de Lavra de Saibro a céu aberto, com recuperação da área degradada),** localizada na propriedade do Sr. Leoclide de Lima Poloniato, na localidade do Cerro Azul – Linha Poloniato, Pinhal Grande/RS. O bem está matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 9.597, o local autorizado e destinado à atividade corresponde a poligonal útil e de extração de 1,02 hectares – válida pelo período de 01 (um ano) após a emissão da Licença de Operação para Extração (conforme Autorização do Proprietário assinada em documento anexo) a qual terá a vigência até 14 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

Constitui direito essencial da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Recuperar após o uso a área explorada, de acordo com o plano de recuperação descrito na licença ambiental;
c) Responsabilizar-se pelas despesas de cercado e conservação da área;

2.2. São obrigações do CONTRATADO:
a) Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área delimitada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado é de **R$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, pelo período de 12 meses totalizando **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pagos até a extinção do período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retirada do material.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente instrumento poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre de modo devidamente justificado, quando houver necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em **vigor a partir do dia 14 de abril de 2023** e vigorará pelo prazo de 12 meses, até a data de **14 de abril de 2024** ou até a extinção do material considerado ideal para a finalidade da retirada, considerando os acréscimos e supressões previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser renovado mediante a inclusão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de rescisão administrativa, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por motivos ambientais.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO poderá dar por rescindido o presente contrato se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão do presente contrato – por qualquer motivo – fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de: 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
323 – Despesa
06.01.04.122.0002.2021 Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serviços Públicos.
3.3.3.90.36.000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física
0001 Recurso livre

Parágrafo primeiro. Em caso de prorrogação do contrato serão utilizadas dotações orçamentárias específicas em cada exercício.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato ficará a cargo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada na pessoa de seu respectivo secretário, qual seja: Lourenço Scapin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação do presente instrumento desse Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 13 de abril de 2023.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Leoclide de Lima Poloniato
CPF n.° 390.433.550-20